



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017

PROCESSO INTERNO Nº 280/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CANALIZAÇÃO E CONTENÇÃO DE MARGENS E PROCESSOS EROSIVOS EM TRECHO DO CÓRREGO DO MOINHO, TREMEMBÉ, ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANTAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

MARCELO VAQUELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 e nas Súmulas n.º 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO a representação da empresa S.S. Construtora Comércio e Serviços de Construção Civil Ltda no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, expediente TC-005618/989/17-2.

CONSIDERANDO os fatos da existência de incoerências na qualificação técnica de consonância com o Termo de Referência e planilha de composição de custos unitários;

CONSIDERANDO que ainda não houve a sessão de abertura dos envelopes;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CONSIDERANDO que o vício de forma de apresentação da proposta comprometeu sobremaneira os atos seguintes, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de sua ilegalidade;

CONSIDERANDO que não houve preterição de contratação, nem tampouco prejuízo ao Erário ou aos licitantes;

CONSIDERANDO que se o processo prosseguir sob a forma em que se encontra afronta os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficis mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso;

CONSIDERANDO que dadas as circunstâncias, ainda sem a Adjudicação do objeto, a pronúncia do vício é a medida mais adequada para refazer o procedimento licitatório escoimado dos mesmos;

DECIDE,

ANULAR, por vício de ilegalidade, os atos constituintes do certame licitatório da Concorrência Pública nº 01/2017 – Processo Interno nº 280/2017, reconhecendo e decretando a **INVALIDAÇÃO DO CERTAME**;

DETERMINAR o **RETORNO** à origem para estudos acerca do correto processamento do Termo de Referência e o **REFAZIMENTO** da planilha orçamentária para a abertura de novo procedimento licitatório;

DETERMINAR à Diretoria de Licitações e Contratos desta Administração, para o processamento da publicidade do ato de **ANULAÇÃO**, através de meios regularmente disponíveis para tanto;

Tremembé, 21 de março de 2017.

Marcelo Vaqueli
Prefeito Municipal